

procedimentos
de arbitragem



Módulo 1

Homologação e Credenciamento de Câmaras

ccee



Índice

1. <i>Introdução</i>	4
2. <i>Solicitação de Homologação e Credenciamento</i>	5
3. <i>Requisitos para Homologação e Credenciamento</i>	5
4. <i>Decisão de Homologação e Credenciamento</i>	6
5. <i>Manutenção e Descredenciamento</i>	7
6. <i>Publicidade das Câmaras Arbitrais Credenciadas</i>	7
7. <i>Anexo - Requerimento para Homologação e Credenciamento de Câmara Arbitral</i>	8



Controle de Alterações

Revisão	Motivo da Revisão	Vigência
1.0	Primeira versão	Conforme REH nº 3.173/2023 (aprovada na 4ª Reunião Pública Ordinária da Aneel de 2023)



1. Introdução

No âmbito do setor elétrico, a solução de conflitos por meio da arbitragem encontra amparo na Lei nº 10.848/2004, no Decreto nº 5.177/2004, na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, no Estatuto Social da CCEE e nos demais normativos vigentes.

Na 68ª Assembleia Geral Extraordinária da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), ocorrida em 19 de outubro de 2021, foi aprovada a alteração da Convenção Arbitral para possibilitar a pluralidade de Câmaras Arbitrais para resolução de divergências, desde que previamente homologadas e credenciadas pela CCEE.

As Câmaras Arbitrais são entidades passíveis de eleição pela CCEE e/ou por seus agentes, destinadas a estruturar, organizar e administrar processos de solução de controvérsias que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, devem dirimir conflitos por meio de arbitragem, nos termos da Convenção de Comercialização, Convenção Arbitral e do Estatuto da CCEE.

É dever das Câmaras Arbitrais, interessadas em serem homologadas e credenciadas junto à CCEE, o atendimento das premissas deste módulo e das condições previstas na Convenção de Comercialização, na Convenção Arbitral e nas demais normas aplicáveis e vigentes.

A homologação das Câmaras Arbitrais se efetiva mediante a aprovação do Conselho de Administração da CCEE, após verificação do atendimento aos requisitos mínimos para serem habilitadas a administrar procedimentos arbitrais, as quais podem ser eleitas pelas partes nos termos da Convenção Arbitral celebrada entre os agentes e a CCEE.



2. Solicitação de Homologação e Credenciamento

1. A Câmara Arbitral interessada em ser homologada e credenciada junto à CCEE deve encaminhar à CCEE o Requerimento para Homologação e Credenciamento de Câmara Arbitral (Requerimento), conforme anexo deste módulo.
2. O Requerimento indicado no item anterior deve:
 - 2.1. Ser apresentado à CCEE em formato nato-digital, assinado pelo Representante Legal da Câmara Arbitral requerente, por meio de certificado digital (e-CPF, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiro – ICP-Brasil) e endereçado ao endereço eletrônico cedoc@ccee.org.br.
 - 2.1.1. Na impossibilidade do envio do documento no formato nato-digital, a documentação deve ser entregue na Central de Documentos da CCEE, situada na Avenida Paulista, nº 2064, 13º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, com firma devidamente reconhecida do Representante Legal.
 - 2.2. Ser instruído com os documentos que comprovem os requisitos previstos na seção 2 (“Requisitos para Homologação e Credenciamento”), bem como estar acompanhado do documento que identifique e ateste a qualificação de seu Representante Legal.
3. A assinatura do Requerimento não caracteriza vínculo contratual de qualquer espécie entre a CCEE e as Câmaras Arbitrais credenciadas.

3. Requisitos para Homologação e Credenciamento

4. Podem ser credenciadas as Câmaras Arbitrais nacionais e estrangeiras que declarem e comprovem o atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:
 - I. Estar em funcionamento regular como Câmara Arbitral, no Brasil ou exterior, há, no mínimo, 3 (três) anos;
 - II. Ter reconhecidas idoneidade, competência e experiência na condução de processos e procedimentos arbitrais;
 - III. Possuir regulamento próprio, disponível em língua portuguesa;
 - IV. Comprometer-se a administrar processos arbitrais no Brasil, em língua portuguesa;
 - V. Responsabilizar-se pela designação de espaço e agenda disponíveis para a realização de audiências, e outros atos, na cidade sede da arbitragem ou, eventualmente, em outras localidades;
 - VI. Comprometer-se a disponibilizar banco de jurisprudência, conforme condições e prazos definidos no Requerimento anexo;
 - VII. Responsabilizar-se pelo atendimento de todos os dispositivos e prazos previstos na Convenção Arbitral, Convenção de Comercialização e regulamentos aplicáveis à matéria e à atuação da Câmara Arbitral, bem como à obrigação de instituição de processo de mediação no âmbito privado e de forma prévia ao procedimento arbitral;
 - VIII. Comprometer-se a divulgar as informações previstas na Convenção Arbitral aos árbitros atuais ou que venham a se incorporar à Câmara e garantir, por meio de menção expressa na minuta padrão do termo de arbitragem, a sua obsevância;
 - IX. Responsabilizar-se em avaliar e receber as garantias financeiras eventualmente apresentadas pelas partes quando determinadas pelo Tribunal Arbitral no curso de cada procedimento decorrente da Convenção Arbitral;
5. Comprometer-se a manter lista atualizada de árbitros tecnicamente qualificados e conhecedores do setor elétrico brasileiro para dirimir os conflitos decorrentes da Convenção Arbitral;



- X. Comprometer-se a reembolsar a CCEE tão somente com despesas suportadas, como transporte, viagem e alimentação, quando por solicitação da Câmara Arbitral a CCEE auxiliar na promoção de treinamento para os seus árbitros;
 - XI. Responsabilizar-se por enviar trimestralmente, ou em prazo menor quando requerido pela CCEE, Relatório Gerencial e confidencial sobre procedimentos arbitrais geridos pela respectiva Câmara Arbitral, conforme anexo deste módulo; e
 - XII. Comprometer-se com o fornecimento do atendimento eficiente e especializado à CCEE e signatários da Convenção Arbitral.
- 6. O requisito previsto no inciso I do item 4 pode ser comprovado mediante cópia dos atos constitutivos da Câmara Arbitral ou por qualquer outro meio que ateste seu regular funcionamento pelo prazo exigido.
 - 7. O requisito de idoneidade previsto no inciso II do item 4 é comprovado por declaração, na forma do Requerimento anexo, de que possui reconhecida idoneidade no mercado e que não possui contra si e seus dirigentes, no país ou no exterior, condenação em processo administrativo ou judicial por ilícito contra a Administração Pública e situação de impedimento e/ou suspensão previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.240/2015 que versam sobre atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, bem como atendimento às normas aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
 - 8. Os requisitos de competência e experiência previstos no inciso II do item 4 são comprovados demonstrando-se, na forma do Requerimento anexo, a descrição da Câmara ter administrado, no mínimo, 15 (quinze) processos arbitrais, nos últimos 12 (doze) meses, ainda que não iniciados ou sentenciados no referido período, sendo pelo menos um com valor de causa superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
 - 9. O requisito previsto no inciso III do item 4 é comprovado mediante apresentação de cópia do regulamento e os demais itens (incisos IV até XIII do item 4) são comprovados mediante declaração na forma do Requerimento anexo.
 - 10. Os documentos apresentados em língua estrangeira devem estar acompanhados da respectiva tradução simples, exigindo-se tradução juramentada apenas em caso de impugnação específica e justificada do Conselho de Administração da CCEE, agente da CCEE e/ou órgão de fiscalização.

4. Decisão de Homologação e Credenciamento

- 11. Após verificação das formalidades inerentes à apresentação à CCEE do Requerimento anexo e dos documentos previstos na seção 2 (“Requisitos para Homologação e Credenciamento”), o Conselho de Administração da CCEE tem o prazo de até 20 (vinte) dias para apreciar o pedido, salvo prorrogação expressamente motivada.
- 12. Em caso de dúvida ou lacuna, a CCEE pode requerer apresentação de documentos adicionais.
- 13. A decisão do Conselho de Administração da CCEE acerca do deferimento ou não do pedido de homologação e credenciamento de Câmara Arbitral deve ser publicada no site da CCEE e ser encaminhada à Câmara Arbitral requerente, por meio do endereço eletrônico por ela informado.
- 14. A decisão sobre a homologação e credenciamento está sujeita a pedido de reconsideração dirigido ao Conselho de Administração da CCEE, a ser apresentado pelos agentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a publicação da ata da reunião do Conselho de Administração no site da CCEE ou pela Câmara Arbitral requerente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da comunicação da CCEE.
- 15. A homologação e o credenciamento não caracterizam vínculo contratual de qualquer espécie entre a CCEE e as Câmaras Arbitrais credenciadas.



5. Manutenção e Descredenciamento

16. É responsabilidade da Câmara Arbitral credenciada apresentar, imediatamente, quaisquer elementos ou documentos que impliquem atualização ou alteração das condições de atendimento dos requisitos previstos na seção 2 (“Requisitos para Homologação e Credenciamento”), inclusive quando relacionados a eventual insubsistência destes requisitos.
17. Compete à CCEE, além das demais atribuições previstas neste módulo:
 - I. Deliberar sobre os Requerimentos das Câmaras Arbitrais que estiverem nos termos do anexo deste módulo e devidamente assinados;
 - II. Divulgar a lista de registros de credenciamento de Câmaras Arbitrais, com os dados necessários, inclusive datas de credenciamento e descredenciamento e a data da última atualização dos documentos;
 - III. Atualizar ou aprimorar os termos do Requerimento anexo a este módulo, com a devida publicação em seu site.
18. Compete ao Conselho de Administração da CCEE promover o descredenciamento das Câmaras Arbitrais nas seguintes hipóteses:
 - I. Em caso de notório descumprimento das condições previstas na seção 2 (“Requisitos para Homologação e Credenciamento”) deste módulo.
 - II. Mediante provocação dos agentes, quando constatado o não atendimento dos requisitos previstos neste módulo.
 - III. Mediante solicitação da própria Câmara Arbitral credenciada, da CCEE ou dos agentes, com antecedência de 30 (trinta) dias.
19. A decisão do Conselho de Administração da CCEE acerca do descredenciamento de Câmara Arbitral deve ser publicada no site da CCEE e ser encaminhada à Câmara Arbitral, por meio do endereço eletrônico por ela informado.
20. A decisão sobre o descredenciamento está sujeita a pedido de reconsideração dirigido ao Conselho de Administração da CCEE, a ser apresentado pelos agentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a publicação da ata da reunião do Conselho de Administração no site da CCEE ou pela Câmara Arbitral requerente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da comunicação da CCEE.
21. Caso já formalmente escolhida a Câmara Arbitral pelos agentes, dentre as credenciadas pela CCEE, o descredenciamento superveniente não obsta a utilização da Câmara escolhida e não afeta o atendimento aos procedimentos arbitrais já instaurados, inclusive com observância, pela Câmara, das convenções e regulamentos aplicáveis.

6. Publicidade das Câmaras Arbitrais Credenciadas

22. O credenciamento e o descredenciamento de Câmaras Arbitrais junto à CCEE devem ser divulgados, de forma permanente, no site da CCEE (<https://www.ccee.org.br>).



7. Anexo - Requerimento para Homologação e Credenciamento de Câmara Arbitral

REQUERIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE CÂMARA ARBITRAL

Nome da Câmara Arbitral: <Nome>

CNPJ: <CNPJ>

Endereço da sede: <Endereço completo>

Telefone para comunicações: <Telefone>

Endereço eletrônico para comunicações: <E-mail>

Nome do Representante Legal: <Nome>

Documento de identificação do Representante Legal: <Indicação do documento e numeração>

<Nome da Câmara Arbitral> vem, para fins do disposto na Convenção Arbitral homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, por meio da Resolução Homologatória nº 3.173/2023, apresentar REQUERIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE CÂMARA ARBITRAL e, neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, DECLARA que:

(a) Está em funcionamento regular como Câmara Arbitral, no Brasil ou no exterior, há, no mínimo, 3 (três) anos, conforme comprovado mediante a apresentação de cópia de seus atos constitutivos (ou outro documento que ateste seu regular funcionamento pelo prazo exigido), conforme documento anexo;

(b) Tem reconhecida idoneidade, competência e experiência no mercado e na condução de processos e procedimentos arbitrais e não possui contra si e seus dirigentes, no país ou no exterior, condenação em processo administrativo ou judicial por ilícito contra a Administração Pública e situação de impedimento e/ou suspensão previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.240/2015 que versam sobre atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, bem como a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão e para a finalidade atribuída pela Convenção Arbitral, com o objetivo de manter os dados recebidos em ambiente que contenham controles de segurança, procedimento de retenção e expurgo dos dados e restrição de acesso ao conteúdo compartilhado pela CCEE e atendimento das normas aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

(c) Tem reconhecidas competência e experiência na condução de processos e procedimentos arbitrais, demonstrando que administra(ou), no mínimo, 15 (quinze) processos arbitrais, nos últimos 12 (doze) meses, ainda que não iniciados ou sentenciados no referido período, sendo pelo menos um com valor de causa superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), abaixo indicados:

	Número de identificação do processo	Valor do litígio (R\$)
1	<XXXX>	<XXXX>
2	<XXXX>	<XXXX>
3	<XXXX>	<XXXX>
3	<XXXX>	<XXXX>
4	<XXXX>	<XXXX>
5	<XXXX>	<XXXX>
6	<XXXX>	<XXXX>
7	<XXXX>	<XXXX>
8	<XXXX>	<XXXX>
9	<XXXX>	<XXXX>
10	<XXXX>	<XXXX>
11	<XXXX>	<XXXX>
12	<XXXX>	<XXXX>
13	<XXXX>	<XXXX>
14	<XXXX>	<XXXX>
15	<XXXX>	<XXXX>
(...)	<XXXX>	<XXXX>



- (d) Possui regulamento próprio, disponível em língua portuguesa, conforme comprovado mediante a apresentação de cópia do regulamento, conforme documento anexo;
- (e) Compromete-se a administrar processos arbitrais no Brasil, em língua portuguesa e a responsabilizar-se pela designação de espaço e agenda disponíveis para a realização de audiências, e outros atos, na cidade sede da arbitragem ou, eventualmente, em outras localidades;
- (f) Compromete-se a disponibilizar Banco de Jurisprudência, conforme modelo Anexo I deste Requerimento, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data de credenciamento da referida Câmara Arbitral;
- (g) Compromete-se a divulgar as informações previstas na Convenção Arbitral aos árbitros atuais ou que venham a se incorporar à Câmara e garantir, por meio de menção expressa na minuta padrão do Termo de Arbitragem, a sua observância;
- (h) Responsabiliza-se em avaliar e receber as garantias financeiras eventualmente apresentadas pelas partes quando determinadas pelo Tribunal Arbitral no curso de cada procedimento decorrente da Convenção Arbitral;
- (i) Compromete-se a manter lista atualizada de árbitros tecnicamente qualificados e conhecedores do setor elétrico brasileiro para dirimir os conflitos decorrentes da Convenção Arbitral;
- (j) Responsabiliza-se por enviar trimestralmente, ou em prazo menor quando requerido pela CCEE, Relatório Gerencial sobre procedimentos arbitrais geridos pela respectiva Câmara Arbitral, conforme modelo Anexo II deste Requerimento;
- (k) Compromete-se com o fornecimento do atendimento eficiente e especializado à CCEE e signatários da Convenção Arbitral;
- (l) Tem ciência do Procedimento de Homologação e Credenciamento disponível no site da CCEE, e da necessidade de manutenção de atendimento aos requisitos nele previstos, e que pode ter seu credenciamento cassado caso deixe de atendê-los;
- (m) Confirma que todos os documentos em língua estrangeira estejam acompanhados da respectiva tradução simples, sendo encaminhada a respectiva tradução juramentada em caso de solicitação do Conselho de Administração da CCEE, agente da CCEE e/ou órgão de fiscalização;
- (n) Responsabiliza-se pelo atendimento de todos os dispositivos e prazos previstos na Convenção Arbitral, Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e regulamentos aplicáveis a matéria e à atuação da Câmara Arbitral, bem como à obrigação de instituição de processo de mediação no âmbito privado e de forma prévia ao procedimento arbitral;
- (o) Compromete-se a reembolsar a CCEE tão somente com despesas suportadas, como transporte, viagem e alimentação, quando por solicitação da Câmara Arbitral a CCEE auxiliar na promoção de treinamento para os seus árbitros; e
- (p) Responsabiliza-se, de forma integral, pela autenticidade, legalidade e veracidade das informações aqui prestadas nas esferas administrativa, cível e criminal, isentando a CCEE de qualquer responsabilidade sobre informação que tenha sido declarada erroneamente ou não atualizada.

<Local> , <Data>

<Responsável Legal pela Câmara Arbitral c/c dados de identificação>

Este Requerimento deve ser assinado com reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica (via certificação digital, no padrão ICP-Brasil e/ou protocolo de autenticidade da assinatura).



ANEXO I – MODELO DE EMENTA DE SENTENÇA ARBITRAL

<NÚMERO DA SENTENÇA>

<TEMA CENTRAL DA SENTENÇA (PALAVRAS-CHAVE)>

<Em poucas linhas, sintetizar a tese e o dispositivo da sentença, citando a norma jurídica que fundamentou tal decisão>

<Data da decisão MM/AAAA>



ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL

Enviar planilha contendo informações, tais como (devendo ser uma linha para cada procedimento):

1. Número do Procedimento arbitral;
2. Objeto (que comporá a tese a ser sintetizada no extrato da sentença);
3. Status do Procedimento arbitral (“ativo” ou “encerrado”). A ideia é manter relatório com histórico, por isso manter procedimentos encerrados;
4. Decisão vigente a ser operacionalizada pela CCEE;
5. Há garantia financeira para viabilizar a operacionalização pela CCEE nos termos da Convenção Arbitral (“sim” ou “não”);
6. Havendo garantia financeira: Indicar a espécie (carta de fiança, dinheiro etc);
7. Havendo garantia financeira: Indicar início da vigência;
8. Havendo garantia financeira: Indicar término da vigência;
9. Havendo garantia financeira: Indicar valor histórico;
10. Havendo garantia financeira: Indicar valor atualizado; e
11. Demais observações relevantes/pertinentes.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>
<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>
<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>	<XXXX>